

Transações com Partes Relacionadas

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade") – Controlada BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora") – Controlada indireta Brasilcap Capitalização S.A. ("Brasilcap") – Investida
b) o objeto e os principais termos e condições.	Alteração dos instrumentos de Definição de Produto (DP) para atualizar a remuneração dos produtos de capitalização da Brasilcap, comercializados nos canais do Banco do Brasil e parceiros externos por meio da BB Corretora. As DPs formalizadas têm como objetivo reequilibrar a remuneração paga pela Brasilcap à BB Corretora e ao Banco do Brasil. Esses instrumentos integram o Contrato Operacional Específico, vinculado ao Contrato Operacional Geral, que define as obrigações das partes na comercialização dos produtos. A remuneração é estabelecida como um percentual sobre o valor arrecadado na venda de cada título.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, levando em consideração o fluxo decisório do Banco e as alçadas competentes.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	As contrapartes não participaram da decisão da Companhia acerca da transação, bem como não atuaram como seus representantes na negociação.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Considerando o relacionamento comercial consolidado e a integração operacional entre as partes, a transação foi realizada no âmbito da estrutura existente, sem envolvimento de terceiros.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A transação decorre de ajuste na estrutura de remuneração entre partes relacionadas que já integram o modelo de distribuição dos produtos da Brasilcap. Trata-se de uma revisão interna da proporção paga para BB Corretora e Banco do Brasil, sem alteração no montante global dispendido pela Brasilcap.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas áreas técnicas das partes envolvidas, sendo aprovadas dentro de suas respectivas instâncias de governança.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.

Transações com Partes Relacionadas

III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.